



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP. 29.843-000
Tele fax (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PORTARIA Nº 1.360/2016

Dispõe sobre o procedimento para eleição de Coordenadores de Turno das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Municipal nº 286/2000;

RESOLVE:

Art. 1º A presente portaria fixa normas de eleição dos candidatos para exercerem a função de Coordenadores de Turno nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º O Processo Eleitoral de que trata o artigo anterior dos membros eleitos do Conselho de Escola.

Art. 3º Compete ao Presidente do Conselho de Escola assegurar a divulgação, no âmbito da unidade de ensino da existência da vaga, bem como proceder todo o processo eleitoral.

Art. 4º Poderão ser votados, no âmbito de cada Unidade de Ensino, os Profissionais do Magistério que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser ocupante do cargo de professor da Rede Municipal de Ensino;

§1º. Este profissional poderá pertencer ao quadro de profissionais efetivos ou ser contratado em regime de designação temporária desde que tenha perfil profissional condizente com as atribuições relacionadas no artigo seguinte e atenda as necessidades do Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino.

§ 2º. Preferencialmente será oportunizado o direito de concorrer o professor que atuar na própria unidade de ensino, não havendo interesse amplia-se para os demais professores da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP. 29.843-000
Tele fax (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 5º. O candidato que obtiver a maioria simples dos votos será eleito Coordenador de Turno daquela Unidade Escolar;

Art. 6º O Conselho de Escola deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação ata da Reunião de Escolha do Coordenador de turno que deverá necessariamente ser informada a quantidade de votos de cada candidato;

Art. 7º O mandato do servidor para exercer a função de Coordenador de Turno será limitado a 02 (dois) anos.

Art. 8º O mandato do Profissional do Magistério na função de Coordenador de Turno será acompanhado e avaliado pelo Conselho de Escola, pelos Profissionais da Educação que atuam na Unidade de Ensino e pelos pais ou responsáveis pelos alunos daquela Unidade Escolar, podendo o mesmo ser substituído, caso não estejam cumpridas as ações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e atribuições inerentes à função, de acordo com o Art. 61do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vila Pavão-ES.

Parágrafo único: O Coordenador de Turno substituído nas condições do caput deste artigo ficará impedido de concorrer no próximo pleito.

Art. 9º Na ocorrência de vacância da função de Coordenador de Turno ou qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento deverá ser realizado Processo Eleitoral.

Art. 10 As atribuições da função de Coordenador de Turno estão previstas conforme Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Vila Pavão – ES.

I - participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;

II - participar de estudo, pesquisa e levantamento para formulação, implementação, manutenção e funcionamento do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;

III - participar do planejamento e realização do conselho de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP. 29.843-000
Tele fax (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

IV - participar do planejamento, do calendário da unidade de ensino, bem como responsabilizar-se pela organização do horário de aula;

V - encaminhar ao diretor o problema identificado em relação ao educando e sua família, solucionando questões relacionadas as suas atribuições;

VI - promover condição de cooperação com os demais profissionais da unidade de ensino e a integração escola-comunidade;

VII - buscar solução em situação de conflito na relação interpessoal no âmbito escolar e, se necessário, encaminhar à direção da unidade de ensino;

VIII - escriturar, de forma correta e fidedigna, o livro de ponto, em seu turno de atuação, registrando a ausência do servidor, do docente e a reposição de aula, bem como acompanhar o cumprimento do horário de planejamento e outras atividades;

IX - registrar, em livro próprio, a ocorrência considerada relevante no turno de sua atuação, informando a direção da unidade de ensino ou a quem de direito;

X - coordenar a entrada, o recreio e a saída do educando, no turno de funcionamento, mantendo a organização escolar;

XI - supervisionar as condições de manutenção, higiene, segurança e limpeza da unidade de ensino;

XII - zelar pelo patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;

XIII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 11 A cessação do mandato ocorrerá quando o Coordenador de Turno não corresponder às atribuições exigidas pelo Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal ou ao término do mandato previsto.

Art. 12 A cessação do mandato poderá ocorrer antes do prazo previsto, desde que o servidor se mostre inabilitado para a prática das funções



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP. 29.843-000
Tele fax (27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

do cargo e/ou se não for mais necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2016.

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal